

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 3 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.873, DE 3 DE JULHO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor, extranumerário mensalista, no Departamento de Profilaxia da Lepra.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-1956, 26.825, de 28-11-1956 e 27.254, de 14-1-1957, autorizada a admitir o dr. Antonio Carlos Ribeiro Marques para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr\$ 14.000,00, no Departamento de Profilaxia da Lepra, a fim de ter sede de exercício no Sanatório Almirantes, em Baurú, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C.L.E.", onerando a despesa, neste exercício a Verba 208 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 3 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.874, DE 3 DE JULHO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor, extranumerário mensalista, no Hospital de Clínicas de Promissão, do Serviço de Medicina Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-1956, 26.885, de 28-11-1956 e 27.254, de 14-1-1957, autorizada a admitir o sr. Sinesio Ferreira de Brito para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Operador de Raios X, mediante o salário da referência 26 — Cr\$ 6.400,00, no Hospital de Clínicas de Promissão, do Serviço de Medicina Social, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C.L.E.", onerando a despesa, neste exercício, a Verba 229 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de julho de 1957

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 3 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.875, DE 3 DE JULHO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor, extranumerário mensalista, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-1956, 26.825, de 28-11-1956 e 27.254, de 14-1-1957, autorizada a admitir a sra. Maria José Helmeister para exercer, como extranumerária mensalista, as funções de Servente, mediante o salário da referência 18 — Cr\$ 4.900,00, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, a fim de ter sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Charqueada, em vaga decorrente da dispensa de d. Eugénia de Carvalho, por ato de 1.º, publicado a 5 de abril de 1955, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C.L.E.", onerando a despesa, neste exercício, a Verba 190 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 3 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.876, DE 3 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre encaminhamento de processos à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O encaminhamento dos processos à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a que se referem os artigos 1.º, letra "a" e 3.º, do Decreto n. 23.633, de 15 de setembro de 1954, quando se tratar de multas sanitárias, ou dúvidas sobre aplicação de dispositivos legais para imposição daquelas, e referentes a dependências do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, será feito pela própria Diretoria Geral do Departamento de Saúde, e o

pedido de qualquer esclarecimento pela Consultoria Jurídica será dirigido diretamente ao referido Departamento.

Artigo 2.º — Todos os pareceres da Consultoria Jurídica referida neste Decreto conterão, obrigatoriamente, ementa do assunto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 3 de julho de 1957
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.877, DE 3 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão "F", do QSSPAS-PP-II, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do mesmo Departamento, ocupado pela sra. Thereza Cecília Coelho Passos, com sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Santa Izabel.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 3 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.878, DE 3 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "H" da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento de Administração da referida Secretaria, ocupado pelo sr. Renato Luiz Pereira de Souza.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago, por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 3 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.879, DE 3 DE JULHO DE 1957

Retifica o Decreto n. 28.642, de 11, publicado a 12-6-57.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 28.642, de 11, publicado a 12-6-57, que autorizou, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, a admitir o sr. Aristides Giannini para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Artífice, mediante o salário da referência 22 — Cr\$ 5.800,00, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, a fim de ter sede de exercício no Hospital-Sanatório de Mandaguari, na vaga decorrente da dispensa do sr. Ophelio Miranda, por ato de 22, publicado a 23-1-57, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C.L.E.", para declarar que o nome exato do mesmo é: Aristides Giannini.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 3 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.880, DE 3 DE JULHO DE 1957

Retifica o Decreto n. 28.634, de 11, publicado a 12 de junho de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 28.634, de 11, publicado a 12 de junho de 1957, que autorizou, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir dona Ilse Stein para exercer, como extranumerária mensalista, as funções de Servente, mediante o salário da referência 16 — Cr\$ 4.900,00, no Departamento Estadual da Criança, a fim de ter sede de exercício no Posto de Puericultura de Arthur Nogueira

ra e na vaga decorrente da dispensa de d. Alady Solla Cason, por ato de 9, publicado a 10 de agosto de 1956, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C. L. E.", para declarar que o seu nome exato é: Ilse Stein.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 3 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.881, DE 3 DE JULHO DE 1957

Retifica o Decreto n. 28.525, de 28, publicado a 29 de maio de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 28.525, de 28, publicado a 29 de maio de 1957, na parte em que autorizou a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, a admitir, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587-56, 26.885-56 e 27.254-57, da Maria Aparecida Ribeiro para exercer, como extranumerária mensalista, as funções de Servente, mediante o salário da referência 16 — Cr\$ 4.900,00, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, a fim de ter sede de exercício no Hospital de Isolamento "Arruda Rosa", em Campinas, para declarar que o seu nome exato é: Maria Aparecida Ribeiro.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 3 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.882, DE 3 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre lotação de Postos de Puericultura da Capital, do Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Além do pessoal já previsto pelo artigo 3.º, do Decreto n. 25.569, de 11 de outubro de 1956, haverá em vinte e três (23) Postos de Puericultura localizados na Capital e periferia, uma parteira.

Parágrafo único — A designação dos referidos Postos e respectivos servidores, será feita pelo Diretor do Departamento Estadual da Criança, de acordo com a conveniência do serviço.

Artigo 2.º — Fica revogado o Decreto n. 28.179, de 24, publicado a 25 de abril de 1957.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 3 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.883, DE 3 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre a Instituição de Comissões Consultivas do Imposto Territorial Rural junto à Secretaria da Fazenda.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídas junto às Inspetorias Fiscais do Interior, Comissões Consultivas do Imposto Territorial Rural (CCIT).

Artigo 2.º — Compete às CCIT emitir parecer nas reclamações interpostas dos lançamentos do referido imposto do corrente exercício.

Artigo 3.º — Os membros das CCIT serão designados pelo Secretário da Fazenda, da forma seguinte:

- a) — um representante indicado, em lista tripartite e conjuntamente, pela Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo e Sociedade Rural Brasileira;
- b) — um representante da Secretaria da Fazenda, e
- c) — um agrônomo regional.

Artigo 4.º — A reclamação será submetida preliminarmente ao exame da CCIT competente que emitirá parecer fundamentado quanto ao seu mérito, objetivando estabelecer equitativa distribuição dos encargos fiscais.

Parágrafo único — Nas reclamações já decididas pelas Comissões Julgadoras sem o parecer da CCIT, este será emitido havendo interposição de recurso.

Artigo 5.º — As CCIT deverão pronunciar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que receber a reclamação ou recurso.

Parágrafo único — Ultrapassado o prazo referido neste artigo, o processo fiscal terá andamento independentemente do parecer.

Artigo 6.º — Os pronunciamentos das CCIT não são vinculantes, servindo como peça de instrução.

Parágrafo único — As CCIT podem solicitar às autoridades estaduais, sediadas na região sob sua jurisdição, as informações que julgarem necessárias ao seu trabalho e que serão prestadas em caráter absolutamente preferencial.

Artigo 7.º — As CCIT serão instaladas imediatamente após a designação do representante das associações referidas no artigo 3.º, e cuja indicação deverá ser encaminhada ao Secretário da Fazenda dentro de 15 dias desta data.

Artigo 8.º — As reclamações ou recursos já apresentados serão, na fase em que se encontrarem, encaminhados às CCIT.

Artigo 9.º — Na apreciação das reclamações ou recursos no Município da Capital, os órgãos julgadores, no sentido de se evitarem desigualdades de tratamento, deverão considerar a destinação do imóvel que, sendo utilizado na produção agrícola, não alcance os mesmos índices de valor permitidos pela exploração imobiliária.

Artigo 10 — Os casos omissos ou dúvidas ocorrentes na execução deste decreto serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.